

## SAM

## Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos

PARECER JURÍDICO Nº: 328/2023

Município: Céu Azul

Programa: PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Tipo de Projeto: RECAPE - CBUQ

Modalidade : Concorrência Nacional Nº : 0002/2022 Projeto : 78 Contrato : 112/2022

Lotes: 1

Fornecedor: PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA

Assunto: ADITIVO DE ADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS/PROJETO COM ACRÉSCIMO DE VALOR

## **PARECER JURÍDICO**

Em análise a documentação encaminhada pela PM de Céu Azul referente ao aumento de meta física ao Contrato nº 112/22 firmado com a Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda, cujo objeto consiste na execução de Recape em CBUQ.

A solicitação vem acompanhada do requerimento da empresa, planilha de serviços, parecer técnico/jurídico Favorável do Município.

O técnico do Município apresentou a seguinte justificativa: a necessidade do "aumento de quantitativo não previsto no projeto inicial, foi em função de desenvolver o recape asfáltico nas extremidades dos trechos previamente contratados, a fim de aumentar a durabilidade do pavimento existe, visto que o mesmo já apresenta sinais de deterioração e desgaste. E ainda na etapa de drenagem necessitou-se a execução de caixas de ligação visto que a rede existente se situava na faixa de rolamento e não no passeio público como previamente apresentado no projeto. Informamos ainda que durante a execução da etapa de drenagem, verificou-se que no trecho da Rua Curitiba esquina com a Rua Martin Lutero não se encontrou a rede existente de drenagem, sendo assim necessitou-se efetuar a glosa desses serviços conforme planilha".

A possibilidade de aditivo encontra respaldo na alínea "b", inciso I, e  $\S$  1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, onde dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos".

A adequação não supera a previsão legal de 25% do valor inicial do contrato.

Do exposto, somos favoráveis ao aumento de meta-física, alterando o valor final do contrato para R\$ 436.837,79 (quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), devendo a municipalidade, consubstanciar o pedido, por termo aditivo, devidamente publicado.

É o parecer, s.m.j.

 $\textbf{Curitiba} \;,\; 30/03/2023$ 

Patricia Brochado Barreto Advogado